



PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBUIA

Estado de Santa Catarina

88.440

—

IMBUIA

—

Santa Catarina

LEI Nº 143

DISPÕE SOBRE O IMPOSTO TERRITORIAL, DAS ÁREAS DESMEMBRADAS DO INCRA OU NÃO CADASTRADAS PELO MESMO, NA ZONA URBANA, SUB-URBANA E RURAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARTIGO 1º - Ficam fixado o imposto territorial, para as áreas desmembradas do INCRA ou não cadastradas pelo mesmo, na ZONA urbana, sub-urbana e RURAL, obedecerá o seguinte critério:

I - Terrenos com áreas igual ou inferior a 10.000 m² (dez mil metros quadrados), o imposto dito imposto será calculado ao percentual de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), sobre o valor venal do terreno;

II - Terrenos com área superior a 10.000m² (dez mil metros quadrados), o imposto será calculado, aplicando-se o percentual de 0,3 (zero vírgula tres por cento), sobre o valor venal do terreno.

ARTIGO 2º - Quando do loteamento das áreas, e estas ao serem vendidas e escrituradas, integrarão ou passarão a pagar o imposto territorial nos termos da LEI DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, e outras normas pertinentes ao assunto

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 22 de Março de 1976.

Registre-se e publique-se em data acima.

Liberto Pedro Scheidt
LIBERTO PEDRO SCHEIDT

PREFEITO MUNICIPAL